



# Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

## PROJETO DE LEI N.º 42/98

### DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CANAS.

**ARTIGO 1º** - O perímetro urbano da sede do município de Canas, passa a ser:

A área delimitada compreendida por um polígono irregular cujo o ponto inicial encontra-se localizado junto a divisa Norte da Faixa de Terra, utilizada pela Rodovia Presidente Dutra, ponto este identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-E, confeccionada pela TERRAFOTO S/A, com as Coordenadas de Projeção (UTM) Universal Transversa de Mercator E = 493.470,000 e N = 7.487.385,000, Fuso 23, Meridiano Central 45º, deste marco segue confrontando com um **CÓRREGO SEM DENOMINAÇÃO** até o marco 2, ponto de Coordenadas E = 493.410,000 e N = 7.487.720.000, localizado junto a Faixa de Terra utilizada pela Rede Ferroviária Federal S/A, do marco 2 segue confrontando com a Faixa de Terra utilizada pela **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**, até o marco 3 ponto de Coordenadas E = 493.520,000 e N = 7.487.930,000, do marco 3 segue confrontando com a **MARGEM DIREITA DO VALETÃO**, indo em direção à 2.ª Casa de Bombas do DAEE, segue até o marco 4 ponto de Coordenadas E = 491.920,000 e N = 7.491.720,000, localizado no eixo da estrada do Dique, ponto identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-C, do marco 4 segue pelo **CENTRO DA ESTRADA DO DIQUE** até o marco 5, localizado sobre a ponte, no eixo da referida estrada na divisa com o município de Cachoeira Paulista, ponto de Coordenadas E = 495.500,000 e N = 7.492.200,000, identificados na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-D, do marco 5 segue confrontando com **A MARGEM ESQUERDA DO RIBEIRÃO DAS CANINHAS** até o marco 6 ponto de Coordenadas E = 496.930,000 e N =



# Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

7.489.990,000 localizado junto à divisa Norte da Faixa de Terra utilizada pela Rodovia Presidente Dutra, do marco 6 segue confrontando com a **RODOVIA PRESIDENTE DUTRA** até o marco inicial para fechar o polígono Divisório.

**ARTIGO 2.º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verba própria, suplementada, se necessário.

**ARTIGO 3.º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura. Municipal de Canas, 31 de Julho de 1998



---

*Rynaldo Zanin*

PREFEITO MUNICIPAL



# *Prefeitura Municipal de Canas*

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

## JUSTIFICATIVA

O Perímetro urbano da sede de Canas foi fixado pela Lei n.º 20, de 8 de março de 1977 ao tempo em que Canas era um Distrito do Município de Lorena.

Com sua recente emancipação, urgia que se atualizasse a delimitação do perímetro urbano, tendo em vista que da data de sua fixação para cá, o perímetro urbano sofreu uma alteração de fato, pela abertura de várias ruas e loteamentos, embora de direito permanecesse o mesmo.

Assim, necessário se torna adequá-lo a realidade, possibilitando, ademais, o desenvolvimento da cidade que é o objetivo do presente projeto.

  
\_\_\_\_\_  
*Rynaldo Zanin*  
PREFEITO MUNICIPAL